



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

INDICAÇÃO Nº 092/2026

AUTORA: LUCINETE DA COSTA

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 23/03/2026

Senhor Presidente

De acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis e depois de ouvido o Soberano Plenário solicito a V. Exa., que seja encaminhado expediente a Secretaria Municipal de Saúde, visando fomentar e implantar "Cursos de Doula" nas Unidades de Saúde no município de Nova Xavantina, na forma do modelo de Projeto de Lei em anexo a esta Indicação.

JUSTIFICATIVA

Essa indicação é de suma importância, pois a doula é uma profissional que tem como função acompanhar a gestante durante o período de gravidez, parto e período pós-parto, além de apoiar, encorajar, oferecer conforto e suporte emocional nestes momentos, não é necessário que a doula seja profissional da saúde. A estratégia Rede Cegonha, lançada em 2011 pelo Ministério da Saúde, garante às mulheres o acesso ao parto humanizado no Sistema Único de Saúde (SUS), por isso é importante ações desenvolvidas para humanização do parto, com a capacitação e qualificação de doulas e parteiras tradicionais. O termo Doula vem do grego e significa *"mulher que serve"*. Para garantir uma gravidez e parto saudáveis, a gestante deve ter acesso ao pré-natal de qualidade, fazendo todas as consultas e exames previstos. Isso permite que a mulher tenha identificado o seu risco gestacional e que ela seja devidamente orientada e encaminhada ao cuidado mais indicado para cada situação. Atualmente, no país, 98% dos partos são hospitalares. Por isso, diversas ações estão sendo desenvolvidas no ambiente hospitalar para que as mulheres possam ter um parto humanizado, que significa ter uma ambiência adequada, equipes qualificadas, tecnologia disponível, direito acompanhante e tratamento digno. O Ministério da Saúde considera que a participação da doula é mais um instrumento humanizado, pois ela acolhe e acompanha as mulheres na hora do parto, dando apoio emocional e incentivo não só às gestantes, mas também a seus familiares. Além disso, toda gestante que tiver o seu parto no SUS tem direito a um acompanhante de livre escolha, pois a lei federal nº 11.108 traz essa garantia e a Rede Cegonha veio reforçar esse direito por meio da qualificação das unidades de saúde. Por fim, sabendo da iniciativa privativa de Vossa Excelência para propositura de Proposições desta matéria,

Tel. (66) 3438-2384 - E-mail: camaranx@gmail.com
www.novaxavantina.mt.leg.br

Rua José Rosalino, S/N, Praça dos Três Poderes - CEP: 78690-000, Nova Xavantina - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

encaminho em anexo uma minuta de Projeto de Lei que servirá como base para implantação e regulamentação desta política pública em nosso município. Conhecedor de sua preocupação em melhorar a qualidade de vida de nossa população, sei que não medirá esforços para atender tal indicação. Assim, peço o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação desta nossa indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Palácio Adiel Antônio Ribeiro
Nova Xavantina-MT, 23 de março de 2026.

LUCINETE DA COSTA
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº_

Dispõe sobre a Implantação do Curso Preparatório para Doula, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado no município de Nova Xavantina, através da Secretaria Municipal de Saúde, o curso preparatório para Doula.

Art. 2º O Curso deverá atender prioritariamente as Doulas que acompanharão gestantes atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º As pessoas interessadas em fazer o referido curso deverão fazer a inscrição no mesmo Programa de Saúde da Família (PSF) onde a gestante, que deseja o acompanhamento de Doula, na realização do pré-natal.

§ 1º As inscrições serão gratuitas e amplamente divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

§ 2º Os cursos serão realizados nos Programas de Saúde da Família (PSF).

Art. 4º Para fins de cumprimento da implantação do Curso fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) os custos financeiros e a firmar termos de convênios ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes para a implantação desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Palácio Adiel Antônio Ribeiro
Nova Xavantina-MT, 20 de Março de 2026.